

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00024/2026

Disponibilização: 29/07/2026 às 18h38m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 24 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE JULHO DE 2026.

PRESIDÊNCIA: Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 23 do dia 07 de julho de 2026.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624961-06.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruna Carla Souza Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625055-51.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: I. G. da S.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de R.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625086-71.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Gilmara de Almeida Tayama

Impetrante: José de Alencar Lopes Vidal Gondim

Paciente: Gleidivan Pereira Paixão da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624792-19.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Yan Kaua Lopes Farias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presentes habeas corpus para, na extensão, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620415-05.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Leny Carneiro

Paciente: Guilherme Cardoso Campos Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem requestada, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0000023-93.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Farias Brito

Impetrante: Cândido Lima Júnior

Paciente: Ruymar Gomes do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Farias Brito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Habeas Corpus para CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620431-56.2026.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Arlesson Bruno Ângelo

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620472-23.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Lorena Nunes de Freitas Sousa

Paciente: Francisco Osivaldo da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624651-97.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gerassina Marina de Moraes Galdino.

Paciente: S. B. R.

Impetrado: J. de D. da 3 V. de E. P. da C. de F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, nos termos do voto do Relator."

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621573-95.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro.

Paciente: R. N. R. de S.

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de B. V.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623256-70.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Alisson Junior Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, nos termos do voto do Relator."

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620743-32.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Alice Rodrigues Gomes

Paciente: Eduardo Souza de Paula

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem Requestada, nos termos do voto do Relator."

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621778-27.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: João Davy de Araújo Nobre

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem Requestada, nos termos do voto do Relator."

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621894-33.2026.8.06.0000 0621894-33 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Carlos Eduardo Lira de Noroes

Impetrante: Elias Neves Neto

Paciente: E. de S. S.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de V. A.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, nos termos do voto do Relator."

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624948-07.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Jose Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem Requestada, nos termos do voto do Relator."

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624431-02.2026.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Impetrante: Miguel Alan Moreira

Paciente: M. V. P. F.

Paciente: M. E. A. X.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de B. C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator."

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624844-15.2026.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: E. B. de V.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624960-21.2026.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Joéliton Oliveira Fulgêncio.

Paciente: E. C. L.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de L. do N.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625091-93.2026.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: W. da S. F.

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de Q.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624688-27.2026.8.06.0000 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga

Paciente: Vandeilson Moura Santiago

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

21 - Conflito de Jurisdição N.º 0000211-86.2026.8.06.0000 – Comarca de Acopiara, Comarca de

Fortaleza e Comarca de Itaitinga

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito para declarar a competência do juízo da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga – suscitado – para o processamento e julgamento do processo nº 0608189-72.2020.8.06.0001, nos termos do voto do Relator."

22 - Conflito de Jurisdição N.º 0000292-35.2026.8.06.0000 – Comarca de Aquiraz e Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Suscitado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito para declarar a competência do juízo da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, o suscitado, para apreciar o processo nº 0214349-08.2025.8.06.0001, nos termos do voto do Relator."

23 - Conflito de Jurisdição N.º 0000252-53.2026.8.06.0000 – Comarca de Limoeiro do Norte e Comarca de Russas

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Conflito de Jurisdição para declarar competente o Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Russas, ora suscitado, para o acompanhamento do Inquérito Policial nº 0022975-92.2017.8.06.0158 e o processamento de eventual ação penal dele decorrente, determinando-se a remessa dos autos ao juízo ora declarado competente, nos termos do voto do Relator."

24 - Conflito de Jurisdição N.º 0000270-74.2026.8.06.0000 – Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Conflito de Jurisdição, para declarar competente o Juízo da 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar os autos da Ação de Alimentos nº 0199560-24.2013.8.06.0001, nos termos do voto do Relator."

25 - Conflito de Jurisdição N.º 0000295-87.2026.8.06.0000 – Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Conflito de Jurisdição para declarar competente o Juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para o processamento do Inquérito Policial nº 99-015/2025 (autuado sob o nº 0220797-94.2025.8.06.0001), em razão da precedência de distribuição do feito nº 0206016-89.2024.8.06.0296, determinando-se a remessa dos autos àquele juízo, nos termos do voto do Relator."

26 - Conflito de Jurisdição N.º 0000288-95.2026.8.06.0000 – Comarca de Fortaleza e Comarca de

Crateús

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito do 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em crateús.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Jurisdição, para declarar competente o juiz suscitante, da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator.”

27 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000061-05.2018.8.06.0027/50000 – 1ª Vara da Comarca de Redenção

Embargante: Maria Adegine da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, por inexistência de omissão, corrigindo de ofício a pena de multa, que reduzo de 600 (seiscentos) para 17 (dezessete) dias-multa, mantida no mais a condenação e a pena privativa de liberdade nos termos do voto do Relator.”

28 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0209303-38.2025.8.06.0001/50000 – 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Rodrigo de Alcântara Rodrigues

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para dar-lhes parcial provimento, sanando uma das omissões apontadas, sem atribuir-lhes efeitos infringentes, mantidas todas as disposições do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

29 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200126-18.2023.8.06.0293/50000 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antonio Danilo Sousa de Oliveira

Advogado: Rhuan Pádua Sales Martins

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, face à sua apresentação extemporânea, além do prazo preconizado no art. 619 do Código de Processo Penal, contado na forma do art. 798 do mesmo diploma legal, diante da sua manifesta intempestividade, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200193-91.2025.8.06.0299/50000 – Vara Única da Comarca de Ipueiras

Embargante: F. J. H. C.

Advogado: José Aurivan Holanda Pinho Filho

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas negou-lhes provimento,

por não estarem presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

31 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0201945-78.2023.8.06.0296/50000 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Mayson Matias Brandão

Advogado: Adoniran Freire Pessôa

Advogado: Luiz Gonzaga Nogueira Filho

Advogado: José Wesley Souza dos Santos

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

32 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0229772-42.2024.8.06.0001/50000 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Carlos Victor Lima de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

33 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0203013-51.2023.8.06.0300/50000 – 1ª da Comarca de Horizonte

Embargante: F. F. de L.

Advogada: Roberta Almeida de Carvalho

Embargado: Ministério Público Estadual

Assistente: V. de S. F.

Advogado: Bruno Alves Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e os REJEITOu. Todavia, em reexame de ofício da dosimetria da pena, matéria de ordem pública, REDIMENSIONOU a reprimenda para 12 (doze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mantido o regime inicial fechado e, no mais, inalterados os demais termos do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator."

34 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000614-37.2006.8.06.0071/50001– 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante: D. M. da S.

Advogado: Miguel Borges Santos Bomfim

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta inadmissibilidade, decorrente da preclusão consumativa e da ofensa ao princípio da unirrecorribilidade recursal, nos termos do voto do Relator."

35 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000614-37.2006.8.06.0071/50000 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante: D. M. da S.

Advogado: Miguel Borges Santos Bomfim

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

36 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0001493-75.2000.8.06.0064/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Francisco Evandro de Sousa

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

37 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0006785-89.2018.8.06.0038/50000 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: S. P. da S.

Advogado: Antonio Ismael Castro de Moura

Advogado: Luã Alencar Alves Soares

Embargado: M. P. E.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

38 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0010506-35.2022.8.06.0062/50000 - 1ª da Comarca de Cascavel

Embargante: Felipe Nascimento de Alencar

Advogado: Valter Machado Cardoso

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

39 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0035972-27.2012.8.06.0112/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: Josenilson Rabelo Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração para, sanando a contradição apontada, reformar a dosimetria da pena imposta ao réu / embargante Josenilson Rabelo Ferreira - e por extensão, aos corréus -, no sentido de observar o entendimento jurisprudencial esposado no Tema 1214 do STJ, ao apreciar a valoração das circunstâncias judiciais na primeira fase; bem como reformar ex officio as penas impostas, na terceira fase dosimétrica, para aplicar a fração mínima de 1/6 (um sexto) na majoração das penas, em observância ao disposto na Súmula nº 443 do STJ, redimensionando as penas definitivas impostas aos réus, nos termos do voto do Relator."

40 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0050127-88.2020.8.06.0036/50000 – Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Embargante: Francisco Roberlan de Oliveira Alves

Advogado: Francisco Yago Oliveira do Nascimento

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los nos termos do voto do Relator."

41 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0128030-18.2017.8.06.0001/50000 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Mikael Ferreira Sales

Advogado: Eduardo Martins Feitosa

Advogado: João Sérgio Gondim Feitoza Filho

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos nos termos do voto do Relator."

42 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0136823-72.2019.8.06.0001/50002 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Banco Inter S/A

Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott

Advogado: Lucas Wanderley de Freitas

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

43 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200535-73.2024.8.06.0126/50000 – 1ª Vara da Comarca de Mombuca

Embargante: A. M. de C.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os acolheu parcialmente, sem efeitos infringentes, tão somente para esclarecer que a fundamentação do voto corresponde aos elementos do art. 171, caput, do Código Penal, e ajustar a capitulação do delito de estelionato para o art. 171, caput, do Código Penal, em alinhamento à emendatio libelli operada na sentença, rejeitando-os quanto ao mais, por ausência dos vícios do art. 619 do CPP e por caracterizada a pretensão de reexame da controvérsia já apreciada, mantido, no restante, o acórdão embargado por todos os seus fundamentos, nos termos do voto do Relator."

44 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0204188-58.2024.8.06.0296/50000 – 1ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza

Embargante: Danízio Rodrigues Irineu

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

45 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0213901-69.2024.8.06.0001/50000 - 13ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza

Embargante: Lucas Almeida Gomes

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

46 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0218414-46.2025.8.06.0001/50000 - 2ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza

Embargante: Mateus Henrique dos Santos Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou. Todavia, de ofício, reconheceu a incidência da regra do concurso formal próprio (art. 70, primeira parte, do CP) entre os crimes de receptação e corrupção de menores, redimensionando a pena para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, além de 10 (dez) dias-multa, mantidos, no mais, os demais termos do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator."

47 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0219437-61.2024.8.06.0001/50000 - 11ª Vara Criminal da comarca de Fortaleza

Embargante: Lucas Almeida Gomes

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

48 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0230628-06.2024.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Julio Cesar Souza Monteiro

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto do Relator."

49 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0627470-41.2025.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Tiago Alves do Nascimento

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, conforme o voto do Relator."

50 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0629735-16.2025.8.06.0000/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Embargante: Willame Huaina Diógenes Cintra

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Advogada: Elisângela Maria Mororó

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, conforme o voto do Relator."

51 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0800037-18.2024.8.06.0096/50000 – Vara Única da Comarca de Ipueiras

Embargante: F. C. A. dos S.

Advogado: Christopher Mateus Tavares da Silva

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto do Relator."

52 - Embargos de Declaração Criminal N.º 8002444-82.2024.8.06.0001/50000 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: André Gomes Sá

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

53 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0623942-62.2026.8.06.0000/50000 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: R. O. de D. e S.

Advogado: Matheus Andrade Braga

Advogado: Francisco Alves de Carvalho

Advogada: Mariana Raíssa de Souza Gomes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rrejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator."

54 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0623637-78.2026.8.06.0000/50000 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Daniel Brambati Maia

Advogado: José Oliveira de Brito Filho

Advogado: Paulo Clayton Nigri

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem contudo atribuir efeitos modificativos, mantendo o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator."

55 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200207-68.2022.8.06.0303/50000 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Embargante: E. L. da S.

Advogado: João Vieira Picanço

Advogado: Francisco Roberval Lima de Almeida

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos presentes embargos declaratórios para, na extensão conhecida, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

56 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200532-74.2026.8.06.0312/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Embargante: J. S. F. S.

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou-se os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator."

57 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0200625-81.2023.8.06.0299/50000 – Vara Única da Comarca de Tamboril

Embargante: Raimundo Camelo de Sousa

Advogado: Antônio Agamenon Lopes de Souza

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

58 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0202800-23.2024.8.06.0296/50000 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaelza

Embargante: A. T. S.

Advogado: Henrique de Paula Machado

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, diante da existência de omissão e contradição no acórdão de fls. 356/360, os embargos opostos devem ser ACOLHIDOS, com efeitos infringentes, sendo alterado o resultado do acórdão embargado, afastando a intempestividade reconhecida, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto, mantendo todas as disposições da sentença condenatória impugnada, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal N.º 0050166-85.2020.8.06.0036 – Vara Única da Comarca de Baturité

Apelante: Francisco Jhone Ferreira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO ao recurso, mas de ofício intimou o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avaliar a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informar motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENDER o curso do processo até decisão ulterior desta relatoria, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal N.º 0069629-94.2018.8.06.0064 – 2ª Vara Criminal da Comarca Caucaia

Apelante: Eldnei Barbosa Ferreira

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso para DAR-LHE PROVIMENTO absolvendo o réu da condenação imposta, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal N.º 0163605-19.2019.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rafael Estevão de Santana

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Apelante: Felipe Privino Gomes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal N.º 0202290-26.2023.8.06.0302 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Alexandre Magnum Uchôa de Araújo

Advogado: Paulo Marden Alves Bezerra Lima

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Alexandre Magnum Uchôa de Araújo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para reduzir a pena de proibição de obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor ao mínimo legal de 06 (seis) meses (art. 293 do CTB), mantida, no mais, a sentença tal como lançada, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal N.º 0219957-84.2025.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Allamberg Costa Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal N.º 0221025-69.2025.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Suliver Nascimento Arrais

Advogado: Luis Élon Férrer de Almeida Paulino

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO do recurso, de Suliver Nascimento Arrais para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de desclassificar a conduta do réu para a infração do art. 28 da Lei nº 11.343/06 (porte de droga para consumo pessoal) e, por consequência, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente, nos termos do voto do Relator."

65 - Agravo de Execução Penal N.º 8003276-57.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da comarca de Fortaleza

Agravante: M. I. de A. L. de O.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares

Agravado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal 0003394-97.2016.8.06.0038 – Vara Única da Comarca de Araripe

Assistente/Ape: Maria Ivanilda Lourenço Bispo

Advogado: André Jorge Rocha de Almeida

Apelado: Valdizar Martins de Siqueira Andrade

Advogado: Marcelo Cristian Sampaio Martins

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por Maria Ivanilda Lourenço Bispo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de impronúncia do réu VALDIZAR MARTINS DE SIQUEIRA ANDRADE, com fulcro no art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal N.º 0010249-26.2025.8.06.0055 – Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Apelante: J. V. G. de S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença condenatória, nos termos em que proferida pelo Juízo de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal N.º 0010558-03.2021.8.06.0115 – Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Apelante: Augusto Cezar da Costa Sousa

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Advogado: Lucas de Melo Barros

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso de apelação, na parte que é cabível, e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a r. sentença condenatória proferida pelo juízo de primeiro grau, em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme o voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal N.º 0014525-39.2023.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público Estadual

Ministério Público Estadual

Apelado: Francisco Rodrigues dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em dissonância com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença absolutória prolatada pela Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal N.º 0027306-25.2025.8.06.0001 – 6ª Vara do Júri – Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Miler Almeida de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública em favor de Miler Almeida de Oliveira, mantendo, em sua integralidade, a r. sentença condenatória proferida pela 6ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE. Ficando asseguradas à Defensoria Pública as prerrogativas legais, especialmente quanto à intimação pessoal para eventuais recursos subsequentes, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal N.º 0032651-69.2025.8.06.0001 – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Diego Rodrigues Me

Advogada: Dayane Sousa do Vale

Advogada: Maria de Fátima Alves Teixeira

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para determinar a entrega do veículo Hyundai I30 2.0, ano/modelo 2010/2011, cor preta, placa PEY9B92, chassi nº KMHDC51EBBU270651, ao Apelante, na condição de fiel depositário, mediante termo a ser firmado perante o Juízo da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. O Apelante ficará obrigado a promover a regularização do automóvel perante o DETRAN/CE, devendo o módulo eletrônico irregular permanecer apreendido, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal N.º 0158148-06.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Maria Carolina Lopes da Silva Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença que condenou Maria Carolina Lopes da Silva Ferreira pela prática do crime de estelionato, previsto no art. 171, caput, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos fixados pelo Juízo de origem. Mantendo, ainda, o valor mínimo de reparação dos danos fixado em R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais), nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, por corresponder ao prejuízo patrimonial suportado pela vítima e não ressarcido pela apelante, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal N.º 0200206-93.2025.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Luis Davi Aguiar

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal N.º 0200461-16.2023.8.06.0300 0200461-16 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Carlos Alexandre Bernardo

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de impronúncia proferida, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal N.º 0200506-31.2023.8.06.0167 - Juizado da Violência e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Apelante: P. P. F. de S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do crime a ele imputado, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal N.º 0201176-25.2023.8.06.0117 – Juizado da Violência e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: S. da S. L. C.,

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso ministerial para adequar a capitulação jurídica da condenação ao art. 129, § 13, do Código Penal, na redação conferida pela Lei nº 14.188/2021 e redimensionar a pena do recorrido para 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 8 (oito) dias de reclusão, reconhecendo como desfavoráveis as circunstâncias do delito e as consequências do crime, preservando-se os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal N.º 0202308-72.2026.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Adailton de Sousa Silva

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e concedeu-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, reconhecendo a nulidade da violação de domicílio e, por consequência, absolvê-lo da imputação constante da denúncia, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal N.º 0202977-35.2025.8.06.0301 – Vara Única da Comarca de Milagres

Apelante: M. de A.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso defensivo e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal N.º 0203952-77.2022.8.06.0296 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Samuel Fernando Silva Dantas

Apelado: Victor Manoel Araujo da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação interposta pelo Ministério Público e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal N.º 0204435-39.2024.8.06.0296 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ruben de Jesus Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a agravante do art. 61, II, "f", do CP, por bis in idem com a qualificadora do art. 129, §13, do CP, redimensionando a pena para 01 ano, 04 meses e 15 dias de reclusão, em regime aberto, mantida a condenação, a valoração negativa dos motivos do crime (ciúmes) e a indenização por danos morais de 03 salários mínimos em favor da vítima, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal N.º 0206286-39.2022.8.06.0117 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: F. A. da S. I.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, em razão de sua intempestividade, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal N.º 0206413-60.2024.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Reriutaba

Apelante: Gabriel Bandeira Rodrigues

Advogado: Benedito Igor de Paula Silva

Advogado: Francisco Abmael de Sousa Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal N.º 0228805-60.2025.8.06.0001 - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza

Apelante: J. V. de O. M.

Defensoria Pública do Estado d Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto pela defesa e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para aplicar o critério de 1/8 por circunstância judicial negativa, contudo sem efeito prático na pena final que se mantém em 06 anos de reclusão, em regime semiaberto, cuja compatibilização da prisão deverá ser realizada pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal N.º 0229641-33.2025.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jose Hericles dos Santos Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal N.º N.º 0230060-58.2022.8.06.0001 – Auditoria Militar do Estado do Ceará

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Leonardo Ramos de Oliveira

Advogado: Francisco Tarcisio Forte da Silva

Apelado: Vladson Rabelo Teixeira

Advogado: Manuel Micias Bezerra

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de afastar a absolvição sumária de Leonardo Ramos de Oliveira e Vladson Rabêlo Teixeira, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Auditoria Militar do Estado do Ceará para o regular prosseguimento da instrução processual, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal N.º 0232802-90.2021.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Télio Lima da Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal N.º 0290216-12.2022.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Soraia da Costa Barros

Advogado: Daniel Queiroz de Souza

Apelante: Lucas Cardoso Mourão

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos e, na parte conhecida negou-lhes provimento, mantendo a r. sentença condenatória em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

88 - Agravo de Execução Penal N.º 0016635-29.2018.8.06.0084 – Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público Estadual

Agravado: Eugênio Soares de Sousa

Advogado: Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e revogar o benefício da saída antecipada com monitoramento eletrônico concedido ao agravado, determinando seu retorno ao cumprimento da pena em regime semiaberto intramuros, observadas as providências cabíveis pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

89 - Agravo de Execução Penal N.º 0032748-84.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público Estadual

Agravado: Célio Temoteo de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e revogar o benefício da saída antecipada com monitoramento eletrônico concedido ao agravado, determinando seu retorno ao cumprimento da pena em regime semiaberto intramuros, observadas as providências cabíveis pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

90 - Agravo de Execução Penal N.º 0035072-42.2019.8.06.0001 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Agravante: Antonio Jose Rodrigues de Abreu

Advogado: Nilo Sérgio de Araujo Filho

Agravado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do agravo em execução, em razão da anterior apreciação da mesma insurgência e do trânsito em julgado do respectivo acórdão, nos termos do voto da Relatora."

91 - Agravo de Execução Penal N.º 0047455-57.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Claudeirton Ribeiro David

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves

Agravado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua integralidade, a decisão combatida, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

92 - Agravo de Execução Penal N.º 8000137-29.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público Estadual

Agravado: Antonio Matheus da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar

a decisão agravada e revogar o benefício da saída antecipada com monitoramento eletrônico concedido ao agravado, determinando seu retorno ao cumprimento da pena em regime semiaberto intramuros, observadas as providências cabíveis pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

93 - Agravo de Execução Penal N.º 8001880-11.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público Estadual

Agravado: Leandro Santiago da Cunha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e revogar o benefício da saída antecipada com monitoramento eletrônico concedido ao agravado, determinando seu retorno ao cumprimento da pena em regime semiaberto intramuros, observadas as providências cabíveis pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

94 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200293-52.2022.8.06.0137 – 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Recorrente: Jaaziel dos Santos da Costa

Recorrente: Diogo Ângelo Ferreira Bezerra

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de pronúncia por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal N.º 0004186-42.2015.8.06.0117 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Gilberto Costa Anastácio

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal N.º 0020081-51.2025.8.06.0001 – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelada: Géssica Sousa Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para anular a sentença absolutória, em razão do *error in procedendo* consistente na prolação do julgamento antes do cumprimento de diligência anteriormente deferida e pertinente à comprovação da materialidade delitiva. Determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular prosseguimento do feito, com adoção das providências necessárias à localização das substâncias apreendidas, ao esclarecimento acerca de seu encaminhamento ao órgão pericial e, sendo viável, à elaboração do laudo toxicológico definitivo, assegurado o contraditório às partes, seguindo-se nova sentença como entender de Direito, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal N.º 0207650-95.2025.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Apelante: Denilson Filomeno da Silva

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação criminal para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios Fundamentos, nos termos do voto do Relator.”

98 - Habeas Corpus Criminal N.º 0000276-81.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Leandro Cavalcante Guerreiro

Paciente: Luís Miguel Melitão Guerreiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do habeas corpus, e, na sua extensão, DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Antônio Feliciano Pires Apolônio, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

99 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624714-25.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Ruan D'Lucas Lourenço Alves

Paciente: Francisco Wellington de Castro Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

100 - Apelação Criminal N.º 0200003-36.2025.8.06.0071 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: Ministério Público Estadual

Assistente/Ape: Júlio César Pessoa Pereira

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Advogada: Marina Torquato Brasil

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo

Advogado: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Apelado: Alexandre Magno Matias da Silva

Advogado: Cristiano Simão Pereira

Apelado: Francisco Sérgio de Oliveira

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto

Advogado: João Luiz Ferreira Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento dos recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público do Estado do Ceará e pelo assistente de acusação e, no mérito, pelo desprovimento de ambos, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Manifestação Oral realizada pelo douto Procurador de Justiça, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. Elias Saraiva dos Santos Bisneto, em defesa do apelado Francisco Sérgio de Oliveira.

101 - Apelação Criminal N.º 0021851-79.2025.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Orlando Braga de Almeida Neto

Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges

Advogado: Simão Pedro de Carvalho Filho

Advogado: Luiz Eduardo de Paula Ponte

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luiz Eduardo de Paula Ponte, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

102 - Apelação Criminal N.º 0203393-06.2025.8.06.0300 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Apelante: Johny Charles Pereira

Advogado: Johnes Gonçalves Madeira

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Johnes Gonçalves Madeira, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

103 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621156-45.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel de Lima Claudino

Paciente: Neilton Medrado Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem requestada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Javan Alves de Almeida, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

104 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623265-32.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: Everton Moraes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Glaubeson Costa dos Santos, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

105 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000187-58.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Recorrente: Ítalo Emmanuel Cardoso Soares

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques

Recorrido: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso em sentido estrito, deixando de conhecê-lo quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva por inadequação da via eleita, e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de pronúncia que submeteu Ítalo Emmanuel Cardoso Soares a julgamento pelo Tribunal do Júri como incurso no art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, bem como a manutenção de sua prisão preventiva, nos termos da fundamentação supra, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal N.º 0201879-12.2025.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Apelante: Marcos Aurélio Ferreira de Lima

Advogado: Jeferson Lima de Matos

Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e no mérito, deu-lhe parcial provimento, exclusivamente para reconhecer a compensação integral entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, redimensionando a pena definitiva para 5 (cinco) anos de reclusão em regime inicial fechado, e 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de prisão simples e 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) dias-multa, devendo a primeira ser executada primeiramente por ser mais gravosa, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos efetivamente julgados: 106 (Cento e Seis).**RETIRADO DE MESA/PAUTA:****ADIADO:**

01 -Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0056644-41.2021.8.06.0112/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de julho de 2026.

02 -Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0050164-19.2020.8.06.0068** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de julho de 2026.

03 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200226-95.2024.8.06.0047** de relatoria do Exmo. Sr.

Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 7 de julho de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus Criminal* Nº 0622846-12.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após a sustentação oral realizada pelo Dr. Reginaldo dos Santos Maciel e a subsequente manifestação oral do douto Procurador de Justiça, o Eminente Relator requereu vista dos autos, para melhor exame da alegação de excesso de prazo na apresentação da denúncia, suscitada na referida sustentação oral.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h44min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/175102> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

